

LEI Nº639, de 28 de Junho de 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SONORA A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sonora aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de prédio público situado à Rua da Alegria, 46 – Bairro Centro, no município de Sonora/MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a responsabilizar-se pelas despesas de água e energia do prédio, conforme o convênio a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder profissional para cuidar da higiene, limpeza e manutenção do prédio quando necessário, conforme o convênio a ser firmado.

Art. 4º. O CESSIONÁRIO arcará com gastos de ampliações, reformas e benfeitorias úteis e necessárias, perfazendo o total de aproximadamente R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais) ou de acordo com investimento realizado em obras e reforma, conforme projeto

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a reembolsar o SENAI pelo valor investido referente à adequação, reforma e ampliação do espaço físico em forma de pagamento de cursos de Educação Profissional, conforme o convênio a ser firmado.

Parágrafo único – O prédio de que trata o *caput* deste artigo, estará equipada com Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Mobiliários e Acessórios de propriedade do cessionário.

Art. 6º. A presente Cessão de Uso público municipal de que trata o art. 1º, destina-se à execução de cursos de Educação Profissional.

Art. 7º. O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cessão.

Art. 8º. O CESSIONÁRIO realizará Cursos de Educação Profissional, aplicando as metodologias e conteúdos programáticos, de acordo com Propostas e Projetos de Cursos atendendo as demandas da comunidade e Indústrias do município.

Art. 9º. O CESSIONÁRIO disponibilizará instrutores, responsabilizando-se pela alimentação, hospedagens e remuneração destes, bem como os respectivos encargos, conforme o convênio a ser firmado.

Art. 10º. As condições em que se operará a Cessão de Uso público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 11º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão conta de dotações previstas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Zelir Antonio Maggioni

Prefeito Municipal